

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em implantação, locação e manutenção de software de gestão pública, abrangendo toda a conversão de dados e treinamento, junto a Secretaria de Finanças, do Município de Irauçuba/CE.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA APRESENTAÇÃO DO SOFTWARE

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 2. | <ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento da instalação dos sub-sistemas: Atendimento ao contribuinte; Gerência dos Cadastros Municipais; Fiscalização; Nota Fiscal Eletrônica; Procuradoria; Segurança dos Dados e Portal Eletrônico do Contribuinte. Conversão de dados pré-existentes e importação; Treinamento e certificação de usuários da Prefeitura Municipal de Irauçuba Disponibilizará, em caráter permanente, suporte a distancia no formato Help on-line, comunicação por web-chats, condições remotas e troca de arquivos para atendimento aos usuários. Este atendimento será fornecido diariamente, durante o horário compreendido, no mínimo, entre 8:00h as 18:00h, sem interrupções. Disponibilização "in loco" de um funcionário pelo menos uma vez por semana durante todo o horário comercial da Prefeitura Municipal de Irauçuba pelo menos 1 vez por semana no período de 90 dias. Treinamento para preenchimento, impressão e envio de obrigações acessórias, como: declaração eletrônica de serviços e cadastro eletrônico de contribuintes. Treinamentos contínuos para transferência de tecnologia | Mês | 12 |

2.2. DA APRESENTAÇÃO DO SOFTWARE

2.2.1. O licitante vencedor deverá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da adjudicação, apresentar e demonstrar com exatidão, as funcionalidades do sistema ora contratado, para o Diretor de Tributos do Município de Irauçuba, que avaliará a compatibilidade do sistema apresentado com as especificações do termo de referência e emitirá laudo acerca da aceitabilidade do mesmo.

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

3.1. DA JUSTIFICATIVA

3.1.1. A contratação objeto do presente termo de referência justifica-se pela necessidade de operacionalizar e controlar de forma eficiente todo o processo de gestão dos tributos municipais, oferecendo recurso tecnológico ao município para o efetivo incremento da arrecadação do IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS e TARIFAS por meio de ações e procedimentos que racionalizam a forma



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

de administrar a cobrança destes impostos e taxas e deste modo, contribuir para a diminuição da economia informal e da evasão fiscal, garantindo o controle integral de toda a base contributiva.

3.2. DO(S) OBJETIVO(S)

3.2.1. Operacionalizar e controlar de forma eficiente todo o processo de gestão dos tributos municipais.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.3.1. O Sistema Integrado de Informática deverá possibilitar toda a gestão dos tributos municipais, acompanhado de assessoria técnica, implantação, capacitação dos usuários do sistema (servidores e contribuintes) e conversão de dados dos arquivos da Prefeitura Municipal de Irauçuba;

3.3.2. O Sistema Integrado de Informática deverá possibilitar a execução e acompanhamento da gestão do IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS E TARIFAS PÚBLICAS como: Emissão de NF-e, apuração, lançamento, cobrança, inscrição em dívida ativa, emissão de notificação de dívida ativa, parcelamento de dívida ativa, emissão do termo de confissão e parcelamento de dívida e emissão de CDA;

3.3.3. Estabelecer relação mensal de informações de todo o contribuinte prestador e/ou tomador de serviço, sendo de fora ou de dentro do município;

3.3.4. Garantir o cruzamento de informações apontando os contribuintes inadimplentes e possibilitando ao corpo de fiscalização medidas de combate a sonegação e evasão fiscal e facilitando a aplicação de medidas corretivas;

3.3.5. Possibilitar o cadastro diferenciado para os contribuintes nomeados "substitutos tributários" e demais regimes tributários, tais como:

VII. Regime estimado;

VIII. Regime de fixo mensal;

IX. Regime de fixo anual;

X. Regime de faturamento mensal;

XI. Contribuinte avulso;

XII. Demais condições previstas em lei, decretos e atos normativos.

3.3.6. Treinamentos contínuos para transferência de tecnologia.

3.3.7. A Nota Fiscal Eletrônica deverá atender todas as especificações e normativos da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais).

3.3.8. A empresa vencedora deverá disponibilizar horas mensais de assessoria Técnica "in loco".

3.3.9. A empresa vencedora disponibilizará, em caráter permanente, suporte a distancia no formato Help on-line, comunicação por web-chats, condições remotas e troca de arquivos para atendimento aos usuários. Este atendimento será fornecido diariamente, durante o horário compreendido, no mínimo, entre 8:00 h as 18:00 h, sem interrupções.

3.3.10. Manutenção do Sistema em DATACENTER próprio ou terceirizado 24 horas por dia e 365 dias por ano.

3.3.11. Após implantação, disponibilização "in loco" de um funcionário durante todo o horário comercial da Prefeitura Municipal de Irauçuba pelo menos 1 vez por semana no período de 90 dias.

3.3.12. Consultoria e análise de questões inerentes ao ISSQN, NF-e e funcionalidades do programa.

3.3.13. Treinamento para preenchimento, impressão e envio de obrigações acessórias, como: declaração eletrônica de serviços e cadastro eletrônico de contribuintes.

3.4 DAS ETAPAS DE TRABALHO

3.4.1. ETAPA 01: Conversão e conferência da base de dados:

c) Conversão dos dados existentes para a base de dados, seguida de conferência e consistência destes dados;

d) Capacitação da equipe técnica para assimilar, de forma correta, o novo modelo de sistema

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

a ser implantado e a metodologia desenvolvida.

3.4.2. ETAPA 02: Instalação do sistema integrado de informática destinado a Gestão dos Tributos Municipais:

- d) Instalação e configuração das versões do sistema nos servidores web;
- e) Instalação e configuração das versões cliente do sistema nas estações de trabalho;
- f) Instalação e configuração do ambiente de trabalho na Prefeitura Municipal de Irauçuba.

3.4.3. ETAPA 03: Treinamento da equipe local (contribuintes e servidores) no uso do software:

- e) Estes treinamentos deverão apresentar, como resultado prático dos conhecimentos adquiridos pelo usuários, a correta utilização do sistema para entrada de dados, consulta, processamento e emissão de relatórios.

3.4.4. ETAPA 04: Operacionalização do sistema:

- f) Processamento dos novos dados implantados;
- g) Operacionalização dos procedimentos do sistema;
- h) Utilização do sistema para atender as rotinas e procedimentos de dados da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

3.5. OBSERVAÇÕES

3.5.1. A Prefeitura Municipal de Irauçuba manterá equipes tanto da área de tecnologia da informação (TI) quanto da área de conhecimento das regras de negócio para acompanhar os procedimentos que serão realizados, estando os mesmos com o dever e autoridade de fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os itens aqui mencionados;

3.5.2. A Prefeitura fornecerá todos os dados a serem convertidos, em arquivos no formato TXT, cada um, com o respectivo layout e suas características ou, em relatórios impressos. Caso os dados fornecidos não estejam em meio digital, ou haja problemas na manipulação dos dados já existentes neste meio, a empresa contratada deverá disponibilizar funcionários os quais promoverão o processo de digitação das informações para o novo sistema a ser implantado.

3.6. DAS ATUALIZAÇÕES DO PROGRAMA

3.6.1. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA: havendo comunicação formal com discriminação de "erro" apresentado nos sistemas, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo, não podendo ser superior a 48 (quarenta e oito) horas após o chamado.

3.6.2. EVOLUTIVA DE ORDEM LEGAL: havendo alterações na legislação que importem em alterações nos sistemas contratados a Prefeitura Municipal de Irauçuba deverá formalizar os pedidos de alteração indicando os novos comportamentos pretendidos e a empresa terá prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, após a formalização do pedido para execução da alteração junto ao software.

3.6.3. EVOLUTIVA DE ORDEM TECNOLÓGICA: havendo alterações evolutivas na tecnologia de produção dos sistemas contratados, durante toda a vigência do contrato, a Prefeitura Municipal de Irauçuba terá direito a utilizá-las sem nenhum custo adicional, imediatamente, após liberação de novas versões.

3.7. DA METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO

Os seguintes procedimentos deverão ser utilizados na implementação do sistema integrado de informática destinado a Gestão de tributos municipais:

- a) Instalação e funcionamento completo do sistema: no máximo em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato de prestação de serviço.
- b) Disponibilidade de manuais do Sistema de NF-e: no máximo em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato de prestação de serviço.
- c) Suporte à distância: durante a validade do contrato.
- d) Conversão de dados pré-existent: nos primeiros 10 dias da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- e) Treinamento e certificação de usuários: nos últimos 10 (dez) dias da conversão de

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

dados pré-existentes.

3.8. QUADRO RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS REQUERIDAS DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA A SER ADQUERIDO.

| |
|---|
| A empresa vencedora deverá disponibilizar horas mensais de Assessoria Técnica "in loco". |
| A empresa vencedora disponibilizará, em caráter permanente, suporte a distancia no formato Help on-line, comunicação por web-chats, condições remotas e troca de arquivos para atendimento aos usuários. Este atendimento será fornecido diariamente, durante o horário compreendido, no mínimo, entre 8:00 h as 18:00 h, sem interrupções; |
| A Nota Fiscal Eletrônica deverá atender todas as especificações e normativos da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais). |
| Após implantação, disponibilização "in loco" de um funcionário pelo menos uma vez por semana durante todo o horário comercial da Prefeitura Municipal de Irauçuba pelo período de 90 dias; |
| Consultoria e análise de questões inerentes ao ISSQN, NF-e e funcionalidades do programa; |
| Estabelecer relação mensal de informações de todo o contribuinte prestador e/ou tomador de serviço, sendo de fora ou de dentro do Município; |
| Garantir o cruzamento de informações apontando os contribuintes inadimplentes e possibilitando ao corpo de fiscalização medidas de combate a sonegação e evasão fiscal e facilitando a aplicação de medidas corretivas; |
| Manutenção do Sistema 24 horas por dia e 365 dias por ano; |
| O Sistema Integrado de Informática deverá possibilitar a execução e acompanhamento da gestão de ISSQN, como: emissão de NF-e, apuração, lançamento, cobrança, inscrição em dívida ativa, emissão de notificação de dívida ativa, parcelamento de dívida ativa, emissão do termo de confissão e parcelamento de dívida e emissão de CDA; |
| O Sistema Integrado de Informática deverá possibilitar toda a Gestão dos Tributos de competência do Município de Irauçuba, acompanhados de assessoria técnica, implantação, capacitação dos usuários do sistema (servidores e contribuintes) e conversão de dados dos arquivos da Prefeitura Municipal de Irauçuba; |
| Possibilitar o cadastro diferenciado para os contribuintes nomeados "substitutos tributários" e demais regimes tributários, tais como: Regime estimado, Regime de fixo mensal, Regime de fixo anual, Regime de faturamento mensal, Contribuinte avulso e demais condições prevista em lei, decretos e normativos; |
| Treinamento para preenchimento, impressão e envio de obrigações acessórias, como: declaração eletrônica de serviços e cadastro eletrônico de contribuintes. |
| Treinamentos contínuos para transferência de tecnologia; |

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

5.2.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

6.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;



PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente instrumento;
- 9.3. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.4. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.7. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.8. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 9.9. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 9.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.11. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 9.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- c) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- d) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas no **item 10.1** e **inciso III do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA



respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação (ões) Orçamentária (s) nº(s):

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE DE RECURSO | ELEMENTO DE DESPESAS |
|------------|------------------------|---------------------|----------------------|
| SEFIN | 2001 04 123 0002 1.139 | Próprio (Fonte 001) | 3.3.90.39.00 |


Antonia Zelândia Souza Silva
Secretária de Finanças

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133